



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 539, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre: “Correção pelos Índices Acumulados da Inflação Divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Economicas – (FIPE) da taxa de Serviços de Fornecimento de Água e demais serviços prestados pelo Departamento de Água do Município de Itiquira – MT e dá outras providencias”

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., autorizado a proceder a correção dos valores atuais das Taxas de Fornecimento de Água na circunscrição deste Município, em ate 47,23% (quarenta e sete vírgula vinte e três por cento).

§ ÚNICO: O índice de correção de que trata o caput deste artigo é relativo a inflação acumulada do período de 01/1997, data da ultima atualização da tabela a 02/2005, conforme divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), pelo Índice de Preço ao Consumidor, conforme anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal de Itiquira – MT., autorizado a proceder a correção nos mesmos índices, dos demais serviços prestados pelo Departamento de Água, na circunscrição deste Município.

Art. 3º - A tabela com os preços das taxas de água, já devidamente corrigidos são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., 02 de Junho de 2005.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal